



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
CURSO DE CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 2 / 2023 / CCPS (10.01.06.02.04.04.02)

Nº do Protocolo: 23422.017338/2023-30

Foz Do Iguaçu-PR, 24 de agosto de 2023.

### **Ata de Reunião extraordinária do Colegiado de Curso de Ciência Política e Sociologia**

Local: Sala 115 do Campus Integração. Data: 20 de julho de 2023. Horário de início: 10h00. **Presentes:** Lucimara Flavio dos Reis, Marcelino Teixeira Lisboa, Elen Schneider, Jorge Enmanuel Perez de Zayas, Maira Machado Bichir, Fernanda Pinheiro Assis e Gil Almeida Felix. **Pauta - Regimento do curso:** foi discutido o regimento do curso a partir do documento "Síntese das Propostas para Discussão e Votação em Colegiado" (que está anexado a esta ata) apresentado pela comissão anteriormente formada para encaminhamento desse tema. **Discussão -** foram discutidos e votados os destaques do artigo 1º ao artigo 13, sendo as decisões tomadas inseridas no texto do regimento. **Destaques -** sobre a participação dos docentes no curso, O Prof Gil Felix apresentou os destaques no Art. 4o. da minuta de regimento com base na justificativa a seguir "A elaboração de um regimento da possibilidade do curso estipular critérios próprios de pertencimento ao colegiado e ao curso de graduação. Nesse caso, é necessário ampliar o comprometimento dos(as) docentes, fazendo com que haja responsabilidade dos(as) membros do colegiado frente às deliberações que forem tomadas e, principalmente, que haja tempo academicamente hábil desses(as) docentes interessados(as) efetivamente contribuírem para o curso. Da mesma forma, é necessário constituir e garantir um corpo docente de tipo permanente a fim de que o curso desinstitucionalize a política de curtíssimo prazo e que tenha condições de discutir, aprovar e ofertar um curso minimamente coerente com o seu Projeto. A professora Máira apresentou proposta de nomeação do colegiado a cada semestre, nos moldes que é correntemente aplicado na UNILA. Após votação, a proposta da professora Máira foi aprovada por 6 votos a 1. Sobre a impossibilidade de participação de discentes do primeiro e último semestre do curso no colegiado, Enmanuel declarou que os discentes não concordam com essa regra, mas que acatam por ser uma norma superior. Foram votadas as propostas de (1) acatar a sugestão do Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular ou (2) o texto original da minuta do regimento. Após votação. A professora Elen votou na proposta 2, a professora Lucimara, o professor Marcelino, a discente Fernanda e o discente Enmanuel votaram na proposta 1 e a professora Máira e o professor Gil se abstiveram por

alegarem não possuir informações suficientes sobre as normativas vigentes. Na discussão sobre o Art. 10, o Prof Gil apresentou os destaques da minuta de regimento com base na justificativa a seguir: "As reuniões de colegiado devem ser convocadas pelo coordenador de curso em tempo hábil para que a comunidade acadêmica e os membros do colegiado possam debater e possam deliberar em reunião. Caso isso não seja possível, cabe ao Coordenador de Curso tomar decisão ad referendum, podendo fazer uso de consultas". Na discussão sobre o Art. 12o., o Prof Gil apresentou os destaques da minuta de regimento com base na justificativa a seguir: "O colegiado de curso, assim como as demais instâncias colegiadas das IFES, não devem prever a existência de "assuntos sigilosos" para pauta de reunião e deliberação." Na discussão sobre o Art. 13o., o Prof Gil apresentou os destaques da minuta de regimento com base na justificativa a seguir: "Por questões de praxe democrática, é necessário inserir prazos máximos de chamada para início da reunião e para a constatação de quórum e declaração de aberta ou encerrada a reunião, assim como para aprovação e discussão da pauta.". O Prof Gil também defendeu que, uma vez aprovado novo item de pauta, esse item deve ser necessariamente inserido em pauta na reunião ordinária seguinte do colegiado. **Encaminhamento** - decidiu-se prosseguir com a discussão sobre o regimento, do artigo 14 até o final do documento, na próxima reunião ordinária do colegiado. **Nada mais havendo a tratar**, a reunião foi encerrada às 12h45, sendo lavrada a presente ata, que será enviada para assinatura dos presentes via SIPAC após aprovação.

### **SÍNTESE DAS PROPOSTAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM COLEGIADO**

<b>MINUTA DO REGIMENTO</b>	<b>PROPOSTAS</b>
Art. 1º O Colegiado do Curso de <b>Ciência Política e Sociologia - Sociedade, Estado e Política na América Latina</b> , da UNILA, é regido por este Regimento Interno, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.	
Art. 2º O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, ou documento que o vier a substituir, e disciplinado neste Regimento Interno.	
Art. 3º O Colegiado do Curso de graduação em <b>Ciência Política e Sociologia - Sociedade, Estado e Política na América Latina</b> tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades	

acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º O Colegiado de Curso de **Ciência Política e Sociologia - Sociedade, Estado e Política na América Latina** é constituído por:

<![if !supportLists]>I <![endif]>- Coordenador(a) do Curso;

<![if !supportLists]>II <![endif]>- Vice-Coordenador(a) do Curso;

<![if !supportLists]>III <![endif]>- Todos os(as) docentes que ministram Componentes Curriculares dos núcleos de conteúdos específicos do curso, pelo menos, em um semestre por ano letivo;

<![if !supportLists]>IV <![endif]>- Docentes que ministram Componentes Curriculares do Ciclo Comum de Estudos para o curso, pelo menos, em um semestre por ano letivo e que manifestem interesse de compor o colegiado;

<![if !supportLists]>V <![endif]>- Outros(as) docentes que ministram componentes curriculares para o curso, pelo menos, em um semestre por ano letivo e que manifestem interesse de compor o colegiado;

<![if !supportLists]>VI <![endif]>- Discentes, escolhidos por seus pares, em número equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de membros do Colegiado, para mandato de um ano, e com igual número de suplentes;

VII - Servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação (TAEs), escolhidos por seus pares, em número equivalente a até 15% (quinze por cento) do total dos membros do Colegiado, para mandato de um ano, renovável por igual período e com igual número de suplentes;

§1º Os(as) representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014, ou documento que a substituir.

§2º A representação indicada no inciso VI deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso.

§3º A representação indicada no inciso VII poderá ser ocupada por TAEs que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica, em listagem aprovada previamente pelo Colegiado.

§4º Todos os mandatos serão de um ano, com exceção do Presidente e Vice, os quais seguem regra própria.

§5º Caso haja alterações no número de docentes e/ou do não preenchimento das vagas para as respectivas representações, o colegiado deverá ajustar as vagas para representação discente e TAE, garantida a representatividade de cada categoria.

#### DESTAQUES DENC:

No Art. 4º, referente a representação docente, como não há restrição à participação de docentes, pelo contrário, admite docentes de outras áreas e Ciclo Comum, sugerimos substituir os incisos III, IV e V por um único inciso com a informação: "Docentes que ministram Componentes Curriculares no curso, ou parte destes";

Acrescentar um parágrafo com a informação: "Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou no anterior, ou parte destes;

No § 2º do art. 4º, deixar a redação igual ao da Resolução Cosuen nº 007/2014, "A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro e o último semestre";

No § 3º do art. 4º, aceitando a sugestão do inciso I deste parecer acima, substituir "indicada no inciso VII", por "indicada no inciso V", e sugerimos suprimir a informação: "em listagem aprovada previamente pelo colegiado";

No § 4º do art. 4º, sugerimos que os mandatos de docentes e Taes sejam de dois anos. Tal sugestão se dá por analogia ao mandato do coordenador de curso que é de 2 (dois) anos, uma vez que o coordenador de curso é membro nato e presidente do colegiado. A sugestão de (dois) anos se justifica pelo princípio da razoabilidade em que na aplicação das normas jurídicas tem-se a consideração daquilo que normalmente acontece e o preceito geral do comedimento, em não exagerar para mais e nem para menos, isto é, um mandato extenso e não definido, tende a tornar a composição desatualizada e desgastada no que se refere a sua legitimação. E um mandato muito curto, por outro lado, dificultaria os membros a se apropriarem dos processos e demandas do curso e inviabilizaria suas ações. O mandato para a representação docente, deve-se ao fato de que apesar do regimento instituir "que todos os docentes ativos são membros", pode acontecer de alguns destes não ser elegível, isto é, não ter lecionado no curso no semestre letivo atual e/ou anterior, além de que pode acontecer também do professor não querer participar por algum motivo". OBS: transferir este parágrafo que trata de mandato, como sendo um artigo do "Título III Da eleição dos membros representantes de categorias";

Informar se os membros poderão ser reconduzidos ou não. Colocar esta informação no "Título III Da eleição dos membros representantes de categorias";

Sugerimos colocar um artigo, informando que a presença de suplente será facultativa, uma vez que não tendo o número de suplentes suficientes não impedirá a publicação da portaria sem suplente;

No § 5º do art. 4º, aceitando a sugestão do inciso I deste parecer acima, sugerimos suprimir a informação: "e/ou do não preenchimento das vagas para as respectivas representações";

Sugerimos acrescentar um artigo com a informação: "Havendo falta de interesse de alguma das representações discentes ou TAEs, o percentual de discentes e Taes, poderá variar seu percentual dentro dos 30%, nunca menos de 1 (um) representante em cada categoria;

### **DESTAQUES 3:**

#### **Alterar o Art. 4º - III para:**

Art. 4º. (...)

III- Todos(as) os docentes que estão lotados no Curso/ Área de Ciência Política e Sociologia, conforme Portaria da UNILA em vigor;

**Justificativa:** Trata-se de docentes cujas vagas são administrativamente vinculadas ao Curso/Área e que, portanto, devem ser membros natos do colegiado.

#### **Alterar o Art. 4º - IV e V e incisos para:**

Art. 4º. (...)

IV- Outros(as) docentes que manifestem interesse para mandato de dois anos, escolhidos pelo Colegiado, em número equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de membros do Colegiado;

V - (suprimir)

(...)

§4º. Todos os mandatos serão de dois anos, com exceção do Presidente e Vice, que seguem regra própria, e dos Representantes Discentes e dos Servidores TAEs, que, conforme incisos V e VI, terão mandatos de um ano.

	<p>(...)</p> <p>§6º. Todos os membros poderão ser reconduzidos, à exceção do Presidente e Vice, que seguem regra própria.</p> <p><b>Justificativa:</b> A elaboração de um regimento dá a possibilidade do curso estipular critérios próprios de pertencimento ao colegiado e ao curso de graduação. Nesse caso, é necessário ampliar o comprometimento dos(as) docentes, fazendo com que haja responsabilidade dos(as) membros do colegiado frente às deliberações que forem tomadas e, principalmente, que haja tempo academicamente hábil desses(as) docentes interessados(as) efetivamente contribuírem para o curso. Da mesma forma, é necessário constituir e garantir um corpo docente de tipo permanente a fim de que o curso desinstitucionalize a política de curtíssimo prazo e que tenha condições de discutir, aprovar e ofertar um curso minimamente coerente com o seu Projeto.</p> <p><b>Inserir o Art. 9º. :</b></p> <p>Art. 9º. A escolha dos(as) docentes relacionados no Art. 4º , inciso IV, devesse ter divulgação, data e forma estipuladas em edital próprio do Colegiado.</p> <p><b>Justificativa:</b> A cada fim de mandato, o colegiado deve publicar edital para docentes externos que tenham interesse em se comprometer com o colegiado e com as atividades do curso para o próximo mandato de dois anos. Nesse edital, poderão ser estipulados critérios a fim de priorizar o que porventura o colegiado avaliar importante para o curso para o período seguinte como, por exemplo, docentes do ciclo comum, docentes de área de atuação específica etc.</p>
<p>Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pela coordenação do curso.</p> <p>Parágrafo Único. O Coordenador ou Coordenadora será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo(a) vice-coordenador(a), e, na falta ou impedimento deste(a), pelo(a) docente do colegiado mais antigo no magistério superior.</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p>No caput do Art. 5º, substituir pela "coordenação do curso" por "pelo coordenador ou coordenadora do curso".</p>
<p>Art. 6º A secretaria do colegiado de curso será exercida por um membro do colegiado de curso, aprovado em reunião de colegiado.</p>	
<p>Art. 7º A escolha dos representantes discentes pelos seus pares deverá ter seus resultados apresentados</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p>

em data e forma estipuladas em edital próprio da categoria.

Parágrafo único. Esta escolha deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 007/2014, ou documento que a substituir.

Sugerimos acrescentar neste título III, após "categorias", a palavra "e mandatos";

No Art. 7º, sugerimos deixar a redação como está na Resolução Cosuen nº 007/2014, "o processo de escolha da representação discente será coordenado e seguirá normas estabelecidas pelo Diretório Acadêmico do curso ou equivalente, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes". E, inserir um parágrafo com a informação: "O resultado, juntamente à documentação do respectivo processo, deverá ser encaminhado para homologação do Colegiado do Curso de Graduação em Ciência Política e Sociologia;

No Art. 7º, sugerimos que seja substituído a informação: "seus resultados apresentados em data e forma estipuladas em edital próprio da categoria" pela informação: "sua indicação encaminhada para homologação do Colegiado do Curso de graduação em Ciência Política e Sociologia";

Acrescentar um artigo com a informação sobre a escolha de membros docentes. Sugerimos a seguinte redação: "Art. xx. A escolha dos membros docentes do Colegiado, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse";

Acrescentar um artigo com a informação: "Art. XX. Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente, e na inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos 7º, 8º e 9º deste regimento. E, um parágrafo único com a informação: "Parágrafo único: O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.";

Sugerimos inserir um artigo com a informação: "Art. xx. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador e/ou vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato.

Art. 8º A escolha dos(as) representantes TAEs pelos seus pares deverá ter seus resultados apresentados em data e forma estipuladas em edital próprio da categoria.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Curso, de acordo com o Art 8º da Resolução COSUEN 007/2014:

<![if !supportLists]>I <![endif]>- elaborar o Regimento Interno do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação pela Comissão Acadêmica de Ensino do Instituto.

<![if !supportLists]>II <![endif]>- auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

<![if !supportLists]>III <![endif]>- analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do PPC encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);

<![if !supportLists]>IV <![endif]>- colaborar com os(as) docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

<![if !supportLists]>V <![endif]>- aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

<![if !supportLists]>VI <![endif]>- fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso, consultando o NDE;

<![if !supportLists]>VII <![endif]>- estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

<![if !supportLists]>VIII <![endif]>- incentivar os(as) discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos, estágios e outras atividades acadêmicas;

<![if !supportLists]>IX <![endif]>- propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;

<![if !supportLists]>X <![endif]>- opinar nos processos de definição, seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

<![if !supportLists]>XI <![endif]>- colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

<![if !supportLists]>XII <![endif]>- acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;

<![if !supportLists]>XIII <![endif]>- designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;

<![if !supportLists]>XIV <![endif]>- dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

<![if !supportLists]>XV <![endif]>- acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

<![if !supportLists]>XVI <![endif]>- emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;

#### DESTAQUES DENC:

No Art. 9º, acrescentar os incisos abaixo, uma vez que entre outros regramentos, a Resolução COSUEN nº 02/2022 atribuiu ao Colegiado de curso a competência de estabelecer em seu regimento os procedimentos de escolhas dos membros do NDE.

<![if !supportLists]>XXIII. <![endif]>Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;

<![if !supportLists]>XXIV. <![endif]>Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022 e no Regimento Interno do NDE do curso de Matemática;

<![if !supportLists]>XXV. <![endif]>Apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do Curso de Matemática.

<p>&lt;![if !supportLists]&gt;XVII &lt;![endif]&gt;- acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;</p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;XVIII &lt;![endif]&gt;- auxiliar a Coordenação do Curso a divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;</p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;XIX &lt;![endif]&gt;- fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais; XX - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;</p> <p>XXI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do(a) Presidente do Colegiado do Curso; XXII - realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.</p>	
<p>Art. 10. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador ou Coordenadora ou a requerimento de um terço do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.</p> <p>§1º O(a) Coordenador(a) divulgará por escrito ou meio digital, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.</p> <p>§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou meio digital, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, mencionando-se a pauta.</p> <p>§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no §2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.</p> <p>§4º Na impossibilidade de realizar reunião como prevista no §3º, quando houver apenas um assunto emergencial e a critério do(a) Presidente, esta poderá ser substituída por consulta através de mensagem eletrônica, com prazo para resposta dos membros do colegiado não inferior a 24 horas.</p> <p>§5º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p>No caput do Art. 10, substituir "pelo coordenador ou coordenadora" por "pelo/a Presidente do Colegiado";</p> <p>No § 1º do Art. 10, substituir "O (a) coordenador(a)" por "O (a) Presidente";</p> <p>No § 3º do Art. 10, acrescentar após a palavra "reduzido", a informação: "desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, conforme previsto no art. 11, § 1º da Resolução COSUEN nº 007/2014";</p> <p>No § 4º do Art. 10, acrescentar ao final da redação a informação: "sendo a decisão ratificada na reunião imediatamente subsequente";</p> <p><b>DESTAQUES 3:</b></p> <p><b>Alterar o Art. 10º. Para:</b></p> <p>Art. 10º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador ou Coordenadora ou a requerimento de um terço do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.</p> <p>§1º O(a) Coordenador(a) divulgará, por escrito ou meio digital, com pelo menos 07 (sete) dias úteis de antecedência, a pauta com os assuntos e as proposições a serem deliberadas nas reuniões ordinárias.</p>



	<p>§2o As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou meio digital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando-se a pauta com os assuntos e as proposições a serem deliberadas na reunião.</p> <p>§3o Na impossibilidade de realizar reunião como prevista no §2o, a critério do(a) Presidente, este poderá realizar consulta através de mensagem eletrônica, com prazo para resposta dos membros do colegiado não inferior a 24 horas, a fim de subsidiar decisão ad referendum da Coordenação de Curso.</p> <p>§4o O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.</p> <p><b>Justificativa:</b> As reuniões de colegiado devem ser convocadas pelo coordenador de curso em tempo hábil para que a comunidade acadêmica e os membros do colegiado possam debatê-los e possam deliberar em reunião. Caso isso não seja possível, cabe ao Coordenador de Curso tomar decisão ad referendum, podendo fazer uso de consultas.</p>
<p>Art. 11. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.</p> <p>§1º Será desligado do colegiado aquele(a) integrante que faltar duas vezes seguidas sem justificativa ou três vezes seguidas, mesmo com justificativa.</p> <p>§2º Será considerada justificativa, que deverá ser encaminhada por escrito ou meio digital ao Coordenador:</p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;a) &lt;![endif]&gt;Motivo de saúde; &lt;![if !supportLists]&gt;b) &lt;![endif]&gt;Direito assegurado por legislação específica; &lt;![if !supportLists]&gt;c) &lt;![endif]&gt;Motivo relevante, a critério do Colegiado.</p> <p>§3º Para os(as) representantes dos(as) discentes, a apresentação de justificativa só será necessária quando o(a) suplente também não puder participar.</p>	
<p>Art. 12. Será garantida a participação nas reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos(as) das disciplinas do Curso, de membros(as) da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.</p> <p>Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os(as) membros(as) do Colegiado.</p>	<p><b>DESTAQUES 3:</b></p> <p><b>Alterar o Art. 12º. para:</b></p> <p>Art. 12º. Será garantida a participação nas reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos(as) das disciplinas do Curso, de membros(as) da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.</p>

	<p><b>Justificativa:</b> O colegiado de curso, assim como as demais instâncias colegiadas das IFES, não devem prever a existência de "assuntos sigilosos" para pauta de reunião e deliberação.</p>
<p>Art. 13. Havendo quórum, o(a) Coordenador(a), ou seu substituto eventual, declarará aberta a reunião, seguido da fase do expediente, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p>No Art. 13, substituir "O (a) coordenador(a)" por "O (a) Presidente";</p> <p><b>DESTAQUES 3:</b></p> <p><b>Alterar o Art. 13º. para:</b></p> <p>Art. 13º. Havendo quórum, o(a) Coordenador(a), ou seu substituto eventual, declarará aberta a reunião, seguido da fase do expediente, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.</p> <p>§1º Será observado a primeira chamada de início da reunião dentro de 15 minutos e a segunda chamada com 30 minutos do horário de convocação da reunião.</p> <p>§2º Caso haja discordância com a ordem do dia manifestada por algum membro do colegiado, tal questão deverá ser levada à votação</p> <p>§3º Caso seja aprovada a inserção de novo item de pauta, esse item deve ser incluído em convocação seguinte, conforme Art. 10º, como primeiro assunto a ser deliberado na ordem do dia.</p> <p><b>Justificativa:</b> Por questões de praxe democrática, é necessário inserir prazos máximos de chamada para início da reunião e para a constatação de quórum e declaração de aberta ou encerrada a reunião, assim como para aprovação e discussão da pauta, sem ferir as regras do Art. 10º.</p>
<p>Art. 14. Apresentado um assunto pelo(a) Coordenador(a) ou relator(a) designado(a), proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um(a) dos(a) presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo do(a) Coordenador(a) ou a seu substituto eventual.</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;I) &lt;![endif]&gt;No Art. 14, substituir as duas palavras "O (a) coordenador(a)" por "O (a) Presidente";</p> <p><b>DESTAQUES 3:</b></p> <p><b>Alterar o Art. 14 para:</b></p> <p>Art. 14. Apresentado um assunto pelo(a) Coordenador(a) ou relator(a) designado(a), proceder-</p>

	<p>se-a? a? discussa?o, facultando-se a palavra a cada um(a) dos(a) presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogaveis a jui?zo do(a) Coordenador(a) ou a seu substituto eventual, submetida tal decis?o ? vota?o simples dos presentes.</p> <p><b>Justificativa:</b> Por quest?es de praxe democr?tica, o Presidente da reuni?o deve submeter decis?o de abertura e encerramento de inscri?es de fala ? vota?o.</p>
<p>Art. 15. A quest?o de ordem, que dever? ser claramente formulada, com indica?o das disposi?es regimentais ou estatut?rias, cuja observ?ncia se pretenda esclarecer, ser? decidida em definitivo pelo(a) Coordenador(a) ou a seu substituto eventual.</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p>No Art. 15, substituir "O (a) coordenador(a)" por "O (a) Presidente";</p>
<p>Art. 16. Para apartear um(a) colega, o(a) participante dever? solicitar-lhe permiss?o, n?o podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.</p> <p>§1º N?o ser?o permitidos apartes paralelos ao discurso.</p> <p>§2º Quando o(a) orador(a) estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar vota?o, n?o ser?o permitidos apartes.</p>	
<p>Art. 17. Nas vota?es, ser? considerada aprovada a mat?ria que obtiver voto favor?vel da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exig?ncia de qu?rum especial prevista em texto legal estatut?rio regimental.</p> <p>Par?grafo ?nico. No caso de empate, caber? ao/ ? Coordenador(a), ou a seu substituto eventual, o voto de desempate.</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p>No Art. 17, substituir "nas vota?es, ser? considerada" por: "As vota?es ser?o efetuadas com a presen?a de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se";</p> <p>No Par?grafo ?nico do Art. 17 substituir "O (a) coordenador(a)" por "O (a) Presidente";</p>
<p>Art. 18. Os trabalhos de cada reuni?o devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.</p> <p>§1º Caber? ao/ ? secret?rio(a) do Colegiado a lavratura das atas das reuni?es e a lista de presen?as.</p> <p>§2º Ap?s a reuni?o, a ata dever? ser assinada pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) secret?rio(a), e rubricadas, quando da sua aprova?o, por todos(as) os(as) membros(as) presentes do Colegiado.</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p>No § 2º do Art. 18, substituir a reda?o por: "De cada sess?o do colegiado de curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, ser? assinada pelo presidente, pelo secret?rio e pelos presentes.";</p> <p>No Art. 18, acrescentar um terceiro par?grafo com a informa?o: "Depois de aprovadas, as atas das reuni?es colegiadas ser?o publicadas no Site da UNILA, p?gina do curso.";</p> <p><b>DESTAQUES 1:</b></p> <p>Alterar a redac?a?o do artigo 18. As atas sa?o aprovadas na reunia?o seguinte e assinadas por todos no SIPAC. De acordo com o texto do regimento, temos que definir sempre um(a) secreta?rio(a) para o</p>

	<p>colegiado. Se mantiver assim, temos que definir isso na próxima reunião.</p> <p><b>DESTAQUES 2:</b></p> <p>Quanto ao Art. 18, sobre as atas das reuniões, sugiro a seguinte redação:</p> <p>Art. 18. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.</p> <p>1º Caberá ao/a secretário(a) do Colegiado a lavratura das atas das reuniões e a lista de presenças.</p> <p>2º As atas serão aprovadas, preferencialmente, ao término de cada reunião, podendo ser aprovadas na reunião seguinte; em todo caso, serão assinadas pelos membros via SIPAC.</p> <p><b>DESTAQUES 3:</b></p> <p><b>Alterar o Art. 18º. para:</b></p> <p>Art. 18. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.</p> <p>§1º Caberá ao/a secretário(a) do Colegiado a lavratura das atas das reuniões e a lista de presenças.</p> <p>§2º Após a reunião, a ata deverá ser assinada pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) secretário(a), e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos(as) os(as) membros(as) presentes do Colegiado.</p> <p>§3º A minuta de ata será submetida para aprovação sempre como primeiro item de pauta da reunião ordinária seguinte.</p> <p><b>Justificativa:</b> Por questões de praxe democrática, as minutas de atas de reunião devem ser apresentadas aos presentes e aprovadas na reunião seguinte. Cabe ressaltar que as decisões tomadas podem e devem ser asseguradas imediatamente pelo presidente do Colegiado (coordenador de curso em exercício).</p>
<p>Art. 19. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso de qualquer membro ao Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias.</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p>No Art. 19, sugerimos substituir a redação por: "Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.";</p>
<p>Art. 20. Compete aos/às Membros(as) do Colegiado:</p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;I &lt;![endif]&gt;- colaborar com o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições;</p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;II &lt;![endif]&gt;- colaborar com o(a) Coordenador(a) na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;</p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;III &lt;![endif]&gt;- comparecer às reuniões, convocando o(a) suplente em eventual impedimento para o comparecimento;</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p>No Art. 20, dos incisos I ao VII, substituir "O (a) coordenador(a)" por "O (a) Presidente";</p>

<p>&lt;![if !supportLists]&gt;IV &lt;![endif]&gt;- apreciar, aprovar e assinar ata de reunião; V - debater e votar a matéria em discussão;</p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;VI &lt;![endif]&gt;- requerer informações, providências e esclarecimentos ao/à Coordenador(a);</p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;VII &lt;![endif]&gt;- realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.</p>	
<p>Art. 21. São atribuições do(a) Presidente:</p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;I &lt;![endif]&gt;- convocar e presidir as reuniões;</p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;II &lt;![endif]&gt;- representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;</p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;III &lt;![endif]&gt;III - encaminhar as decisões do Colegiado;</p> <p>IV - designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria do colegiado;</p> <p>V - dar posse aos/às membros(as) do colegiado;</p> <p>VI - decidir, <i>ad referendum</i>, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado; VII - realizar atividades correlatas às suas funções.</p> <p>Art. 22. Compete ao/à Secretário(a) do Colegiado lavrar as atas do Colegiado e transmiti-las aos/às membros(as) do Colegiado.</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p>No Art. 21, acrescentar um inciso com a informação: "Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior; e outro inciso com a informação: "Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso";</p>
<p>Art. 23. O Colegiado constituirá Comissões Especiais (CE), formadas preferencialmente por dois membros docentes ou TAEs e um discente, para tratar de temas específicos:</p> <p>I - CE do PPC, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos II a V do Art. 10.</p> <p>II - CE da Qualidade do Curso, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos VI a VIII do Art. 10.</p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;III &lt;![endif]&gt;- CE das Atividades Acadêmicas, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos XI, XII e XVIII do Art. 10.</p> <p>&lt;![if !supportLists]&gt;IV &lt;![endif]&gt;- CE das Atribuições Profissionais, para assessorar o Colegiado e o Curso nas tratativas sobre o reconhecimento das atribuições profissionais dos egressos perante o conselho profissional.</p> <p>§1º Para tratar de outros assuntos, o(a) Coordenador(a) do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias <i>ad referendum</i> do Colegiado.</p> <p>§2º A coordenação destas comissões será designada no momento da sua constituição, cabendo ao coordenador convocar as reuniões e assegurar o cumprimento de suas atribuições.</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p>No Art. 23, inciso I, substituir "do Art 10", por "do Art 9º";</p> <p>No Art. 23, inciso II, substituir "do Art 10", por "do Art 9º";</p> <p>No Art. 23, inciso III, substituir "do Art 10", por "do Art 9º";</p> <p>No Art. 23, § 1º, substituir "o (a) coordenador(a)" por "o (a) Presidente";</p> <p>Acrescentar um parágrafo com a informação: "As comissões serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração."</p>

<p>§3º A participação nestas comissões seguirá regras de comparecimento idênticas às das reuniões do Colegiado, mencionadas no Art 11 deste Regimento.</p> <p>§4º Os documentos elaborados por essas Comissões serão submetidos à apreciação do Colegiado.</p>	
<p>Art. 24. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo(a) presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes em reunião ordinária ou extraordinária convocada nos termos do artigo 10.</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p>Em "Título V - Das Disposições finais e temporárias", substituir a informação para "Título VII - Das Disposições finais";</p> <p>No Art. 24, na informação: "2/3 (dois terços) dos seus membros presentes em reunião", suprimir a palavra "presentes", pois da forma como está, diverge do Art. 5º da Resolução Cosuen nº 007/2014;</p>
<p>Art. 25. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação.</p>	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p>No Art. 25, substituir a redação por "Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de xxxxxx de 2022, nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020;</p> <p>Acrescentar um artigo com a informação: "O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN)";</p> <p>Acrescentar um artigo com a informação: Os casos omissos neste regimento serão declarados pelo voto da maioria absoluta do colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA";</p> <p>Acrescentar ao final do documento a localidade e data;</p>
	<p><b>DESTAQUES DENC:</b></p> <p><b>Inserir um TÍTULO antes das disposições finais com a informação: TÍTULO VI - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE</b></p> <p>Sugestão: Inserir um artigo com a informação:</p> <p>Art. xxº. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do</p>

ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso;

Sugestão: colocar, caso queiram, os critérios de elegibilidade dos membros do NDE, conforme o Regimento interno do NDE do Curso de Ciência Política e Sociologia. (OBS: ainda não há minuta de regimento do NDE do curso de Ciência Política e Sociologia);

De acordo com a Resolução COSUEN nº 02/2022, Art. 5º. "A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, descritas no regimento interno deste, tomando como base todos os critérios de elegibilidade definidos no regimento interno do NDE.

§ 1º A indicação dos novos membros do NDE deverá ser solicitada pelo Presidente do NDE ao Colegiado do Curso com antecedência que permita que a indicação dos novos membros seja votada 30 dias antes do final do mandato vigente."

Neste sentido, faz-se necessário acrescentar como será o processo de escolha dos membros do NDE que serão conduzidos pelo Colegiado do curso. Apresentamos a exemplo de sugestão:

Sugestão de exemplo:

Art. xx A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.

§ 1º - O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.

§ 2º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º - O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas - Grau bacharelado irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.

§ 4º No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes, pelo Colegiado do Curso; em inexistindo discordância na escolha, será procedida eleição com voto aberto.

§ 5º O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

§ 6º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

**DESTAQUES 3:**

**Inserir o Capítulo VI no Título IV, da seguinte forma:**

**CAPÍTULO VI - DAS DIRETRIZES DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 24º. Serão incentivadas a criação e a oferta de componentes acadêmicos voltadas para a institucionalização e consolidação das linhas de pesquisa, dos grupos e dos projetos de pesquisa dos(as) membros do Colegiado.

Art. 25º. Serão incentivadas a criação e a oferta de componentes acadêmicos voltadas para a institucionalização e consolidação das atividades de ensino vinculadas à extensão universitária, dos grupos, dos programas e dos projetos de extensão dos(as) membros do Colegiado.

Art. 26º. Serão garantidos o debate, a liberdade de ensino e a liberdade de cátedra e de pensamento no que se refere ao compartilhamento de componentes disciplinares cuja temática seja do interesse de dois ou mais docentes do Curso.

§1º Sempre que o compartilhamento ou trabalho conjunto não for do interesse dos(as) docentes interessados(as), será garantida a oferta continuada dos componentes disciplinares e a atribuição democrática e igualitária do direito de ministrá-las ao longo dos períodos letivos seguintes a cada um(a) dos(as) docentes que manifestarem esse interesse.

Art. 27º. Será garantido o rodízio em sistema de rotação periódica de todos(as) os(as) docentes nos cargos de chefia administrativa, coordenação de curso e demais atividades de caráter administrativo vinculadas ao curso de forma a não sobrecarregar e/ou concentrar essas atividades sobre os mesmos docentes antes que todos(as) os(as) demais também tenham tido as mesmas atribuições.

**Justificativa:** Trata-se de garantia democrática de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e



	extensão, assim como da organização coletiva da atribuição de componentes curriculares e da administração do curso que devem ser inseridas como itens regimentais.

**(Assinado digitalmente em 29/08/2023 13:19 )**  
ELEN CRISTIANE SCHNEIDER  
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR  
ILAESP (10.01.06.02.04)  
Matrícula: 2148209

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 13:28 )**  
LUCIMARA FLAVIO DOS REIS  
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR  
CCPS (10.01.06.02.04.04.02)  
Matrícula: 2309361

**(Assinado digitalmente em 29/08/2023 14:04 )**  
MAIRA MACHADO BICHIR  
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR  
ILAESP (10.01.06.02.04)  
Matrícula: 2268819

**(Assinado digitalmente em 29/08/2023 12:39 )**  
MARCELINO TEIXEIRA LISBOA  
COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO  
CCPS (10.01.06.02.04.04.02)  
Matrícula: 2117219

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 11:13 )**  
JORGE ENMANUEL PÉREZ DE ZAYAS  
DISCENTE  
Matrícula: 2022100010007263

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 18:26 )**  
FERNANDA PINHEIRO ASSIS  
DISCENTE  
Matrícula: 2021101010013737

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO**, data de emissão: **24/08/2023** e o código de verificação: **9c860557a6**